



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 577, DE 22 DE ABRIL DE 1977.

Dispõe sobre a Remissão de Débitos Fiscais oriundos de Tributos de qualquer natureza relativos a exercícios anteriores a 1975 e dá outras providências.

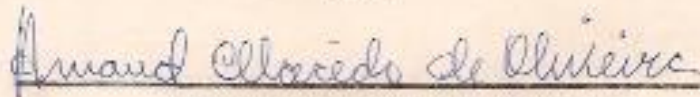
Art. 1º - Ficam remidos os contribuintes devedores de Tributos Municipais de qualquer natureza constitutivos de débitos fiscais, que tenham origem em exercícios anteriores a 1975 e que estejam registrados em Livros próprios ou Fichas de controle nesta Prefeitura.

Art. 2º - O favor fiscal a título de REMISSÃO é concedida face a inadequações de registros, conflitantes com dispositivos do Código Tributário Nacional e Constituição Federal nos "caput" atinentes a espécie.

Art. 3º - É vedada restituição ou anulação de receita oriunda de débitos fiscais quitados antes da vigência da presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor após a sua respectiva regulamentação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS(RN)  
22 de Abril de 1977.



ARNAUD MACEDO DE OLIVEIRA

Prefeito



JAMIL GILSON DE OLIVEIRA

Secretário